



## **PARECER JURÍDICO nº 19/2023**

**Assunto:** Solicitação de Parecer referente ao Projeto Legislativo nº 006/2023 que altera a Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Braga/RS, para fins de modificar a forma da prestação de contas e o valor indenizatório quando o deslocamento ocorre por meio de transporte privado a serviço ou no interesse da Casa Legislativa.

**EMENTA:** PROJETO LEGISLATIVO Nº 006/2023 Alteração da Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Braga/RS. Readequação dos valores indenizatórios pagos pelo uso de veículo particular para deslocamentos fora do Município a serviço ou no interesse da Casa Legislativa. Pela possibilidade.

### **Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 006/2023, que altera a Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Braga/RS, para fins de modificar a forma da prestação de contas e o valor indenizatório quando o deslocamento ocorre por meio de transporte privado a serviço ou no interesse da Casa Legislativa.

### **Fundamentação:**

A concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo está regulamentada pela Lei Municipal nº 2.058/2015. Isto é, há lei específica fixando o valor das diárias dos Vereadores e Servidores, em cumprimento ao artigo 33, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, registra-se que a iniciativa da proposta de alteração da lei em comento por parte da Mesa Diretora está de



acordo com o consagrado no Regimento Interno. Logo, não há vícios quanto à iniciativa e a forma da propositura em análise.

Ademais, em consultas telefônicas e posteriormente solicitação de parecer ao Auditor de Controle Externo, Gerson Luís Batistella, lotado no Serviço Regional de Auditoria do TCE/RS, sobre a viabilidade da alteração legislativa para adequação da verba indenizatória para transporte privado em deslocamentos fora do Município a serviço ou no interesse do Poder Legislativo, obteve-se parecer favorável desse órgão técnico. Aliás, o índice por quilometragem proposto pela Mesa Diretora atendeu à média utilizada nas Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul, consoante elucidou o Auditor.

Na ocasião, o servidor do Tribunal, esclareceu a esta Assessoria que a utilização de tal valor engloba além da despesa com o combustível, o desgaste natural do veículo, a manutenção, garagens e pedágios (se houver), dispensando a necessidade de utilização do valor total percebido, anexando para tanto os respectivos comprovantes de abastecimento e demais documentos especificados no Projeto. Salientou-se a necessidade de deixar claro na Proposição que a Câmara está isenta de qualquer responsabilidade cível, administrativa ou criminal por sinistro ou acidentes de trânsito que causem danos a terceiros.

A propósito, com respaldo na conveniência e oportunidade, elementos nucleares do Poder Discricionário, tem-se que não há empecilhos no aspecto legal para a referida proposição da Mesa, em havendo possibilidade financeira e orçamentária da Casa para tal alteração.

De igual modo, frisa-se que não há desrespeito ou violação aos princípios norteadores da Administração Municipal consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por tais razões, esta Procuradoria exara parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto Legislativo nº 006/2023, para ser submetido à análise das respectivas Comissões Permanentes e, posteriormente à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico redigido é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer.

À consideração superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



Braga/RS, 4 de dezembro de 2023.

---

**Carina Laís Ribeiro de Oliveira**

Procuradora Jurídica

OAB/RS 117.781